



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº009/01/15, DE 14/05/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: "CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Idosos do Município de Estrela do Norte/ SP.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo de Direitos do Idoso.

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – Transferências do Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº 10.741/03;
- VII – Outros;

Art. 3º- O Fundo Municipal ficara vinculado diretamente à Divisão Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º-Será aberta conta bancaria especifica, na Instituição Financeira oficial, sob a denominação " Fundo Municipal Do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado bimestralmente, balancetes demonstrativo da receita e da despesa do C.M.I.

§ 2º-A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observadas aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º- Caberá a Divisão Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do C.M.I:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao C.M.I;
- II – Submeter bimestralmente ao C.M.I, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.
- III – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

Art. 4º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Divisão Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II – Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal “dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte – SP, 14 de Maio de 2025.

ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL